



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
03/10/2022  
ÀS 15:02 Horas  
Ass.: *[Signature]*

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 115/2022

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**VOTO DO RELATOR:** VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB) - FAVORÁVEL

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

**VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 115/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

Vereador **DUDA POMPERMAYER (UNIÃO)**

Vice-Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL**

**VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO:** 151/2022

**PROJETO DE LEI:** 115/2022

**VEREADOR RELATOR:** AGOSTINHO PETROLI

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 13 DE SETEMBRO DE 2022

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2021-2024

**EMENTA:** AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Vereador AGOSTINHO PETROLI, relator do Projeto de Lei Ordinária nº 151/2022, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A Proposição ora em análise pretende a autorização legislativa temporária e emergencial de 200 (duzentos) cargos de Educador Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e padrão de vencimentos N2-A e N3-A.

Justifica o Executivo Municipal, que a referida contratação administrativa temporária e emergencial se deve ao fato da necessidade de manter o bom andamento dos anos letivos e suprir a defasagem de profissionais nas escolas municipais, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse público. Também junto ao Projeto de Lei está a descrição e as atribuições do cargo.

Aduz ainda, em seu artigo 2º, que serão assegurados aos contratados temporariamente os direitos elencados no art. 236 da Lei Complementar 75/2004 e em leis específicas quando for o caso. Ainda, segundo a mesma legislação, Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e alterações, o prazo do contrato será de 10 (dez) meses, prorrogável por igual período, se necessário.

Portanto, diante do exposto, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 26 de setembro de 2022.

Vereador **AGOSTINHO PETROLI (MDB)**  
Relator do Projeto de Lei nº 115/2022